

238 ed. | 18/11/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	ÂMBITO LEGISLATIVO	2
	ÂMBITO JURISPRUDENCIAL	3
	ÂMBITOS DIVERSOS	12
	OPORTUNIDADES	22
	EVENTOS PASSADOS	24
	EVENTOS FUTUROS	26
	NOVIDADES ACADÊMICAS	29
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	31
	CURSOS ABRADT	35
	ABRADT CONECTA	42
	ABRADT SOCIAL	43
	CANAL DO YOUTUBE	45

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

COMISSÃO APROVA BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO A EMPRESA QUE PRESTAR ASSISTÊNCIA A IDOSO EM ASILO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que reduz o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) por até cinco anos para empresas que contribuírem com as despesas de idoso residente em asilo ou casa de repouso.

Pelo texto, o programa Fazer o Bem Para a Melhor Idade tem o objetivo de ajudar a pagar as despesas dos idosos com rendimentos mensais inferiores ao limite de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), que atualmente é de R\$ 2.824,00.

A proposta busca estimular a assistência aos idosos por pessoas jurídicas sediadas no País e incentivar o convívio de pessoas idosas em sociedade, por meio da promoção de eventos de integração que minimizem o isolamento social.

O Projeto de Lei 6217/23, do deputado Zé Neto (PT-BA), foi aprovado com o voto favorável do relator, deputado Castro Neto (PSD-PI). Segundo

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, afirmou estar atenta aos desdobramentos das "teses filhotes" do Tema 69 e destacou que continua adotando as providências processuais cabíveis, respeitando os precedentes vinculantes estabelecidos pelas Cortes Superiores e seguindo a política institucional de redução de litigiosidade.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/11/14/stj-determina-a-exclusao-do-difal-do-icms-da-base-de-calculo-do-pis-cofins.ghtml>

ESTADOS TROCAM INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS PARA EMPRESAS FUGIREM DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL

Vários estados brasileiros, incluindo o Espírito Santo e o Distrito Federal, começaram a revisar suas políticas de incentivos fiscais relacionadas ao ICMS, movidos por uma decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Essa decisão diferenciou os créditos presumidos de ICMS de outros tipos de benefícios fiscais, isentando-os de tributação. Essa mudança é significativa porque oferece mais segurança jurídica aos contribuintes frente à nova legislação federal que busca tributar todos os benefícios fiscais de ICMS.

No Espírito Santo, o governo modificou o programa Compete-ES, substituindo o incentivo de "estorno de débito" por "crédito presumido" para 1,5 mil atacadistas, mantendo a carga tributária em 1,1%. Essa mudança foi claramente influenciada pela jurisprudência do STJ, como afirmado na Lei nº 207/2024. O Distrito Federal seguiu um caminho similar, transformando uma redução de base de cálculo em crédito presumido, especialmente para concessionárias de transporte que operam com óleo diesel.

INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE KITS ESCOLARES, DECIDE CARF

Por voto de qualidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) determinou a incidência de contribuição previdenciária sobre kits escolares fornecidos por uma empresa aos seus funcionários e dependentes que estavam matriculados na educação básica ou no ensino médio.

A decisão foi fundamentada pela falta de previsão legal para excluir a contribuição previdenciária nestes casos, conforme o voto do conselheiro Maurício Nogueira Righetti. Ele enfatizou a expectativa de recebimento dos kits por parte dos funcionários como um fator de habitualidade.

Os kits foram considerados parte da remuneração em virtude de terem sido incluídos em um acordo coletivo, resultado de negociações salariais. "Não foi uma premiação pura e simples, foi negociado e acordado. Não vejo como afastar a natureza de remuneração pelo trabalho", argumentou o conselheiro Mário Hermes, que acompanhou a divergência.

Por outro lado, o relator do caso, conselheiro Leonam Rocha de Medeiros, defendeu a posição do contribuinte, alegando que os kits não configuravam remuneração, pois eram distribuídos apenas em janeiro, e não remuneravam diretamente o trabalho. "Para o contexto apresentado, não se pode concordar que os empregados tenham esperado, como contraprestação pelo trabalho desempenhado, receber um kit escolar como salário, ainda que em

contexto de salário-utilidade”, explicou Medeiros em seu voto.

O julgamento, que iniciou em julho, foi suspenso devido a um impedido de vista e retomado em setembro após uma mudança temporária na composição da turma. A conselheira Sheila Aires Cartaxo Gomes presidiu a sessão matinal de 17 de setembro em substituição à presidente Liziane Angelotti Meira. A conselheira Sonia Accioly também foi convocada para completar o quórum.

Os processos julgados, de números 15889.000312/2010-22 e 15889.000313/2010-77, envolvem a Bracell SP Celulose Ltda. Esta decisão do Carf estabelece um precedente importante sobre a natureza da contribuição previdenciária em benefícios vinculados a acordos coletivos e sua interpretação como parte da remuneração dos trabalhadores.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos/incide-contribuicao-previdenciaria-sobre-kits-escolares-decide-carf?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destques_1112024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CARF: RESERVA DE SEGURADORAS DEVE INTEGRAR A BASE DO PIS E DA COFINS

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) determinou, por voto de qualidade, que as reservas técnicas mantidas por operadoras de seguros devem ser incluídas na base de cálculo do PIS e da Cofins. Essa decisão foi tomada após considerar que essas reservas são parte integrante das atividades empresariais e do faturamento das seguradoras.

As reservas técnicas são quantias que seguradoras e resseguradoras são obrigadas a acumular para garantir que possam cumprir os pagamentos devidos aos segurados. O resseguro, por sua vez, é a prática através da qual as seguradoras se protegem contra riscos, transferindo parte desses riscos para outras empresas.

O julgamento, iniciado em agosto, foi interrompido por um pedido de vista e retomado recentemente. O conselheiro Regis Xavier Holanda, que apresentou um voto-vista, concordou com o relator, defendendo que a manutenção de reservas técnicas está diretamente relacionada à atividade principal das seguradoras. Holanda argumentou que os rendimentos obtidos por essas reservas, em função de operações financeiras, devem ser considerados para a incidência do PIS e da Cofins, por serem resultado de atividades típicas dessas empresas.

Além do relator e do presidente da turma, os conselheiros Rosaldo Trevisan e Vinicius Guimarães também apoiaram essa visão. Por outro lado, os conselheiros Semíramis Oliveira, Tatiana Belisário, Alexandre Freitas e Denise Green, que formaram a corrente minoritária, entenderam que, por serem compulsórias, as reservas técnicas não deveriam ser equiparadas às operações de instituições financeiras e, portanto, não deveriam integrar a base de cálculo das contribuições.

O julgamento também tocou em um recurso relacionado à preclusão, que é a perda do direito de atuar em um processo. Este ponto foi retirado de pauta devido à saída do relator do colegiado, e o recurso será redistribuído.

Os casos em discussão envolvem a IRB-Brasil Resseguros S.A e a Bradesco Vida e Previdência S.A, e estão registrados sob os números 16682.722324/2017-67 e 16327.909923/2011-47,

respectivamente. É importante notar que a questão ainda aguarda uma decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1479774 (Tema 1309), que reconheceu a repercussão geral da matéria, indicando que o resultado influenciará outros casos semelhantes em todo o país.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-reserva-de-seguradoras-deve-integrar-a-base-do-pis-e-da-cofins>

IRRF INCIDE SOBRE PAGAMENTOS SEM CAUSA COMPROVADA, DECIDE CARF

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que a alíquota de 35% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) deve ser aplicada sobre pagamentos efetuados por uma pessoa jurídica quando a causa desses pagamentos não é comprovada, mesmo que o beneficiário esteja identificado. A decisão foi baseada no artigo 61 da Lei 8981/95, que estabelece a incidência do imposto na fonte pagadora em situações onde a motivação do pagamento não é evidente.

O caso envolveu a Fazenda Ribeirão Hotel de Lazer Ltda., que contratou uma empresa de produção de eventos para serviços específicos. O Fisco, no entanto, questionou a falta de comprovação da causa dos pagamentos efetuados à empresa de eventos e, conseqüentemente, aplicou a alíquota de 35% sobre esses pagamentos.

Anteriormente, em 2021, uma decisão favorável ao contribuinte pela mesma 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção havia afastado a tributação sobre transferências patrimoniais para beneficiários identificados, baseada no voto de qualidade pró-contribuinte, vigente naquele período.

No entanto, na revisão do caso, a conselheira relatora, Edeli Bessa, argumentou que, embora o beneficiário dos pagamentos fosse conhecido, a justificativa para os mesmos não foi comprovada adequadamente. Bessa salientou que é responsabilidade da fonte pagadora manter comprovantes que justifiquem a causa das operações para evitar penalizações e tributações adicionais.

O conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli, único a divergir na decisão, apresentou uma visão mais flexível. Ele defendeu que o artigo 61 configura uma hipótese de responsabilidade e que, em casos onde a fonte pagadora claramente identifica para quem a renda foi paga, essa responsabilidade deveria ser dispensada.

Essa decisão do Carf sublinha a importância das empresas manterem uma documentação detalhada e justificada de todos os pagamentos efetuados, especialmente em transações que podem envolver altas alíquotas de imposto de renda retido na fonte. O processo em questão é registrado sob o número 17883.000059/2006-14.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/irrf-incide-sobre-pagamentos-sem-causa-comprovada-decide-carf>

CARF AFASTA CONCOMITÂNCIA DE MULTAS EM CASO SOBRE ÁGIO

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) emitiu uma decisão favorável à Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., determinando que as multas de ofício e as multas isoladas não podem ser aplicadas simultaneamente. Este veredito veio após um debate sobre a prática de amortização de ágio interno da companhia.

As multas de ofício são geralmente aplicadas quando são identificadas irregularidades que resultam em tributos devidos, neste caso relacionadas ao ágio. Por outro lado, as multas isoladas surgem do não pagamento das estimativas de tributos. Em um julgamento anterior, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf havia mantido ambas as multas, justificando que cada uma tinha fundamentos distintos e que, portanto, poderiam ser cobradas ao mesmo tempo.

No entanto, a Sul América recorreu à Câmara Superior, contestando essa decisão e se apoiando na Súmula 105 do Carf, que estabelece que as duas modalidades de multa não podem coexistir. A defesa da empresa argumentou que as práticas de amortização em questão foram realizadas entre 2008 e 2010, antes da proibição de dedução para empresas do mesmo grupo ser efetivada em 2015.

O foco do recurso na Câmara Superior estava na possibilidade de cobrança concomitante das multas, não abordando diretamente a legalidade da amortização do ágio. Os julgadores, ao analisarem o caso, reconheceram que não havia semelhança suficiente entre o caso em discussão e o paradigma citado sobre o ágio interno para sustentar a aplicação conjunta das penalidades.

O relator do caso, conselheiro Jandir Dalle Lucca, destacou que as questões relacionadas ao ágio não se limitavam apenas ao fato de serem geradas dentro do mesmo grupo empresarial, mas também envolviam a avaliação do valor de mercado de fundo de comércio intangível, o que adicionava uma complexidade que justificava uma análise mais aprofundada.

Finalmente, a decisão tomada pela maioria dos votos foi pelo cancelamento das multas isoladas, com os conselheiros Edeli Pereira Bessa, Luiz

Tadeu Matosinho Machado e Fernando Brasil de Oliveira Pinto votando contra o provimento. Essa decisão estabelece um importante precedente na maneira como as multas são aplicadas em casos de ágio interno, enfatizando a necessidade de uma fundamentação clara e distinta para a imposição de cada tipo de multa.

O processo, registrado sob o número 16327.721561/2013-26, agora segue para as próximas etapas, possivelmente envolvendo mais análises ou recursos, dependendo das ações dos envolvidos.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-afasta-concomitancia-de-multas-em-caso-sobre-agio>

CARF NEGA DEDUÇÃO DE GASTOS COM FESTA DE FIM DE ANO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, que as despesas com festas de confraternização de fim de ano dos funcionários não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas tributadas pelo lucro real. A decisão reverte um entendimento anterior da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, que considerava esses gastos como necessários para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo e para a retenção de talentos.

O caso específico envolveu a agência VMLY&R Brasil Propaganda, que foi autuada pela Receita Federal após deduzir tais gastos. O fisco alegou que as despesas com eventos de confraternização

não eram essenciais para a atividade da empresa, caracterizando-se como uma liberalidade.

A câmara inferior havia aceitado os argumentos da empresa de que, no contexto atual das relações corporativas, esses eventos são importantes para o bem-estar dos empregados e para promover um ambiente de trabalho favorável, o que indiretamente beneficia a empresa. No entanto, a decisão da 1ª Turma da Câmara Superior do Carf seguiu a linha de que, embora úteis, essas despesas não são estritamente necessárias para a atividade empresarial e, portanto, não podem ser deduzidas para fins de tributação.

A relatora do caso na Câmara Superior, Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic, argumentou que não há uma correlação direta entre a realização desses eventos e um aumento na lucratividade da empresa, indicando que essas despesas podem ser vistas como úteis, mas não como essenciais ou exigidas pela atividade.

A decisão também reflete uma divisão de opiniões dentro do próprio Carf, já que outros acórdãos, como um da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, já haviam considerado que essas despesas não deveriam ser dedutíveis. Essa diversidade de interpretações dentro do conselho aponta para a complexidade e a evolução das práticas empresariais e de como as normas tributárias são aplicadas a essas práticas.

Um voto destacado na decisão foi o do conselheiro Daniel Ribeiro Silva, que enfatizou a necessidade de a legislação tributária evoluir junto com as realidades mercadológicas e as relações empresariais. Ele defendeu uma interpretação da legislação que acompanhe essas mudanças, apesar das dificuldades inerentes à avaliação de conceitos subjetivos como a usualidade e a necessidade das despesas.

A decisão é um indicativo importante para as empresas sobre como despesas com eventos corporativos são vistas pelo órgão de julgamento tributário, especialmente em um momento em que a cultura empresarial e as práticas de gestão de pessoal continuam a evoluir.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/11/08/carf-nega-deducao-de-gastos-com-festa-de-fim-de-ano-da-base-de-calculo-do-imposto-de-renda.ghtml>

CARF VALIDA COBRANÇA DE CIDE PARA INTERMEDIÁRIA DE REMESSAS DE ROYALTIES

Em uma decisão marcante, a 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) validou a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre remessas de royalties para o exterior relacionadas à importação de serviços e plataformas tecnológicas. A decisão, por maioria de votos, foi de 4 a 2, afetando a Apple Remessas, vinculada à Apple Inc., com sede nos Estados Unidos.

O cerne da disputa estava no valor remetido ao exterior em 2018 pela Apple Remessas, com a aplicação de uma alíquota reduzida de 15% do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A Receita Federal argumentou que, sendo a Apple Remessas uma extensão da Apple Inc. no Brasil, a Cide deveria incidir sobre essas remessas por se tratar de royalties.

Por outro lado, a defesa da Apple Remessas sustentou que a empresa atua apenas como um intermediário de pagamentos no Brasil, sem ser parte dos contratos de importação de serviços ou

produtos, e que não há venda ou revenda desses serviços para os clientes no Brasil.

Durante o julgamento, o procurador da Fazenda Nacional, Fabrício Sarmanho, destacou que a questão envolvia o fornecimento de uma plataforma (Apple Store) e não apenas uma licença de software, o que diferencia o caso de outros precedentes que afastam a cobrança de Cide sobre licenças de software. Ele afirmou que o recolhimento do IRRF a 15% indica que a empresa reconhece a prestação de serviço, implicando a incidência de Cide.

A relatora do caso, conselheira Laura Baptista Borges, concordou com a posição da Fazenda, enfatizando que o recolhimento de IRRF a uma alíquota reduzida comprova a prestação de serviços e, por isso, a Cide deveria ser aplicada sobre as remessas de royalties.

Contudo, a conselheira Sabrina Coutinho Barbosa apresentou uma divergência preocupada com o precedente que tal decisão poderia estabelecer. Ela argumentou que, como os serviços eram prestados a pessoas físicas no Brasil, e não no exterior, a cobrança de Cide não seria aplicável, enfatizando a distinção entre a natureza dos serviços prestados localmente versus no exterior.

Esta decisão ressalta a complexidade da legislação tributária brasileira e seus impactos nas operações de empresas multinacionais operando no Brasil, especialmente no setor tecnológico, onde a definição de serviços e sua localização são frequentemente pontos de litígio.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos/carf-valida-cobranca-de-cide-para-intermediaria-de-remessas-de-royalties>

EVENTOS PASSADOS

Curso Online

TRIBUTAÇÃO EM M&A

DATA
08 de novembro

HORÁRIO
8h30 às 10h30



THIAGO BRAICHI
Direito Tributário



ADRIANO FERRAZ
Direito Societário e M&A



BERNARDO FREITAS
Direito Societário e M&A

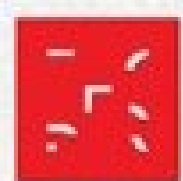
Clique no botão abaixo, faça sua inscrição e receba o convite do evento.

INSCRIÇÕES

VAGAS LIMITADAS!



abract.



FREITAS
FERRAZ
ADVOGADOS

TRIBUTAÇÃO EM M&A

Aconteceu no dia 08/11 em parceria com o Freitas Ferraz Advogados e a ABRADT um evento online que explorou os aspectos tributários envolvendo em fusões e aquisições — um tema crucial no cenário corporativo atual!

EVENTOS FUTUROS

5º CONGRESSO DE DIREITO DA FEDERAMINAS

A ABRADT tem o prazer de apoiar o 5º Congresso de Direito da Federaminas! ⚖️ ✨

📅 Marque na sua agenda: 21 e 22 de novembro, no Tauá Resort Caeté, MG! 🏨

👜 Serão dois dias de muita troca de conhecimento, networking e debates com grandes nomes do direito e do meio empresarial.

NOVIDADES ACADÊMICAS

LANÇAMENTO DE LIVRO:

O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO

Coordenação:

Valter de Souza Lobato

Organização:

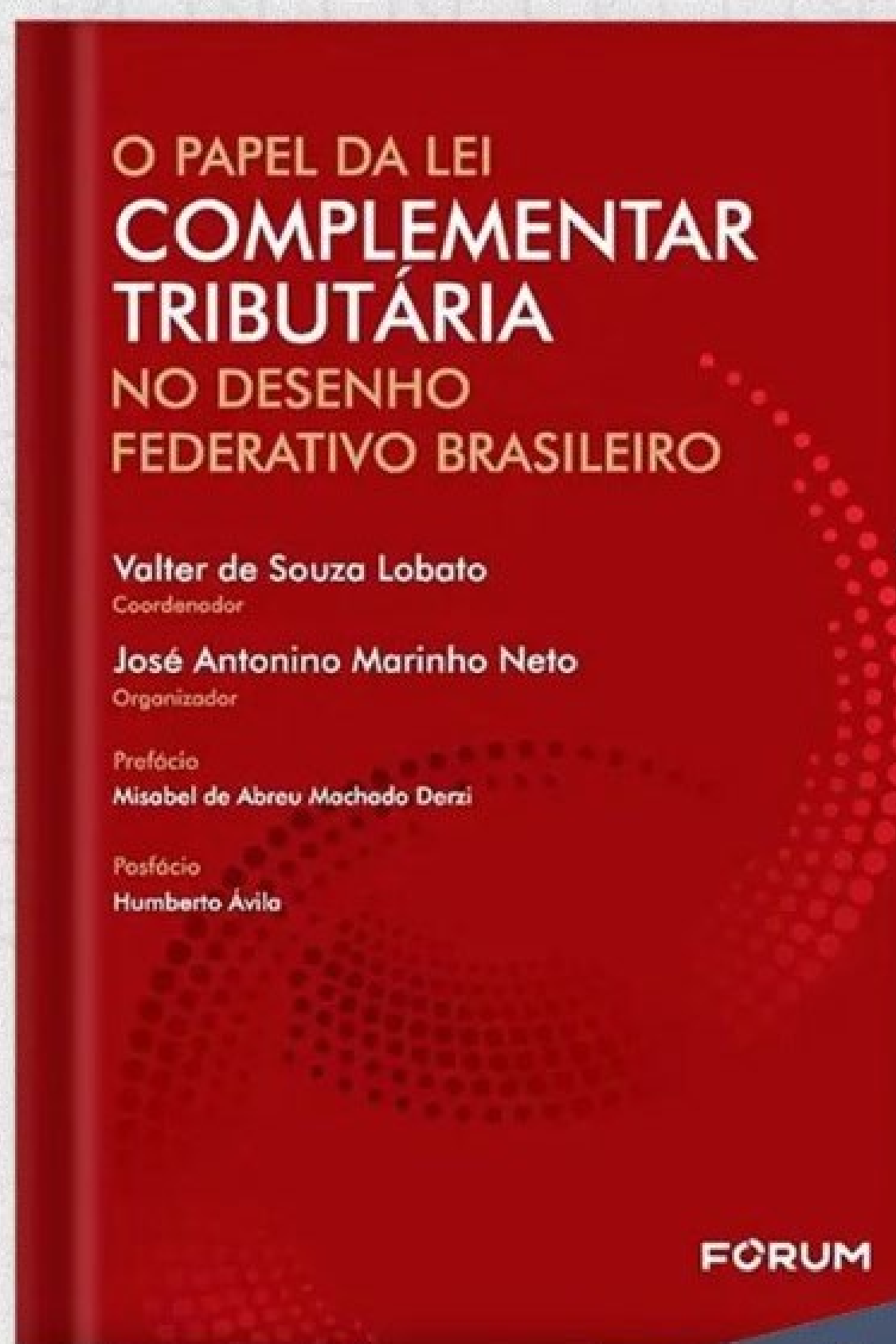
José Antonino Marinho Neto

Prefácio:

Misabel de Abreu Machado Derzi

Posfácio: **Humberto Ávila**

16, 17 e 18 DE OUTUBRO . BELO HORIZONTE
INSCREVA-SE! congresso.abradt.org.br



LANÇAMENTO DE LIVRO NO XXVI CONGRESSO DA ABRADT: “O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR TRIBUTÁRIA NO DESENHO FEDERATIVO BRASILEIRO”

Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra indispensável para os profissionais do Direito Tributário: “O PAPEL DA LEI COMPLEMENTAR


20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso! Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

★ Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

abradt.
JOVEM

CURSOS ABRADT

35

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!



INSCRIÇÕES ABERTAS

- > ASSOCIADO GRATUITO
- > PÚBLICO EM GERAL: R\$ 1500,00

03/08/2024 a 04/07/2025

ONLINE
AO VIVO

ENCONTROS MENSAIS
10H ÀS 12H

[/abradtbrasil](#) [/company/abradt](#) [abradt.org.br](#)

SAIBA MAIS →

INSCRIÇÕES ABERTAS! GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL - GEDTI

Está chegando uma oportunidade imperdível para advogados interessados em aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário Internacional.

O GEDTI, coordenado por renomados profissionais como Alexandre Alkmim, Aluizio Porcaro Rausch, Bernardo Falcie Rafhael Frattari, abrirá suas inscrições!



Início: 03/08/2024



Término: 04/07/2025



Horário: Das 10h às 12h



Formato: Online e ao vivo

O GEDTI terá 12 encontros mensais, totalizando 18 horas/aula. Todos os materiais das aulas estarão disponíveis em um ambiente virtual para revisão.

Associados Abradt têm presença garantida e gratuidade. Demais interessados podem acessar o link para realizar sua inscrição:

 <https://bit.ly/abradt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

Lotes de inscrições:

💰 Lote 01: 20 inscrições com 25% de desconto até dia 22/07/2024 - utilize o cupom gedti25

💰 Lote 02: 30 inscrições com 10% de desconto até dia 28/07/2024 - utilize o cupom gedti10

💰 Lote 03: R\$ 1500,00

Programação das aulas:

- 1 Apresentação do GEDTI e distribuição dos temas entre os membros
- 2 Tributação Territorial da Renda vs. Tributação da Renda em Bases Universais: os Múltiplos Elementos de Conexão
- 3 Métodos de Prevenção à Dupla Tributação Internacional da Renda: Isenção, Dedução, Crédito e Tax Sparing (sentido amplo)
- 4 Acordos sobre Tributação da Renda: Origens e Evolução Histórica

- 5 Acordos sobre Tributação da Renda: Escopos Material e Pessoal
- 6 Acordos sobre Tributação da Renda: Definições e Interpretação
- 7 Acordos sobre Tributação da Renda: Regras Alocativas de Prerrogativa Tributária
- 8 Acordos sobre Tributação da Renda: Limitação de Benefícios
- 9 Acordos sobre Tributação da Renda: Não-Discriminação
- 10 Regras CFC: Noções Básicas
- 11 Preço de Transferência: Noções Básicas
- 12 Encerramento

Não perca esta oportunidade de aprimorar seus conhecimentos e expandir sua rede de contatos no campo do Direito Tributário Internacional. Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

<https://bit.ly/abraddt-grupo-estudos-direito-tributario-internacional>

CURSO ITCD/ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abraddt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abraddt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

The screenshot displays the ABRADT website interface. At the top, the logo 'abradt.' is visible, along with navigation links for 'PALESTRAS GRATUITAS', 'EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS', 'CONGRESSOS', 'RAFD', 'NOTÍCIAS', 'SOBRE', and 'APOIADORES 2023'. A red button labeled 'ASSOCIE-SE' is in the top right corner. Below the header, a section titled 'APENAS PARA ASSOCIADOS' is followed by a grid of event cards. One prominent card is for the 'GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO', which includes a description: 'Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.' Below this, several event cards are shown, including 'IMUNIDADE TRIBUTÁRIA', 'TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL', '6º ENCONTRO DO GRUPO DE ESTUDOS', 'ENCONTRO ABERTO', and 'WORKSHOP #903 DEFESAS NO PROCESSO TRIBUTÁRIO JUDICIAL'.

JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas



ABRADT SOCIAL


Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Reforma Tributária e os principais cenários de mudança em Discussão no Congresso Nacional”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



abract.

CAET



abract. abract. JOVEM

EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br